



EMENDA Nº 1 AO PROJETO

Estabelece normas para a implantação de
helipontos no Município de Porto Alegre.

I – Altera o caput do artigo 3º

Art 3º “O implantação de helipontos atenderá os seguintes objetivos:”

I – ...

II – ...

III – ...

IV – ...

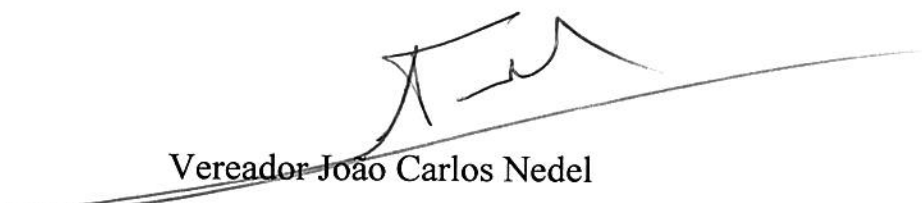
V – ...

VI - ...

II – Altera o caput do artigo 4º

Art 4º “A análise e aprovação de helipontos deverá observar a seguinte legislação:”

III – Suprime o Parágrafo Único do artigo 7º e transforma seu conteúdo em artigo 8º renumerando os demais artigos.



Vereador João Carlos Nedel



JUSTIFICATIVA

Estabelece normas para a implantação de helipontos no Município de Porto Alegre.

A alteração do caput do art 3º e art 4º corrige a redação original a fim de evitar que seja determinado imposições ao Município, conforme apontado na análise pela Procuradoria da Casa.

A Supressão do Parágrafo Único do artigo 7º e transformação de seu conteúdo em artigo 8º, faz-se necessária, pois os respectivos conteúdos não tratam do mesmo tema. O art 7º refere-se às áreas consideradas como “não adensáveis” com relação ao índice de aproveitamento. O Parágrafo único, diferentemente, trata do regime volumétrico, ou seja, considera que as áreas construídas destinadas a helipontos não são consideradas no cálculo da altura.


Vereador João Carlos Nedel